



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo 02014.002625/99-78

**Autuado:** Agropecuária Arco Íris Ltda

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 039725/D – MULTA e do Termo de Embargo e Interdição nº 164953/C lavrados contra Agropecuária Arco Íris Ltda, em 20 de outubro de 1999, por “*Exploração de matéria prima florestal irregularmente extraída no Plano de Manejo da Faz. Agropecuária Arco Íris Ltda, nos talhões II, o qual extrapolou em 259 m<sup>3</sup>, além do autorizado, conforme laudo de constatação emitido pelo Eng.º Florestal Janio Marques, às folhas 232 e 233 do processo 02014.00047197-09*”. Essa infração administrativa está prevista no art. 38 do Decreto nº 3.179/1999.

A multa foi estabelecida em R\$ 25.900,00.

A última decisão recorrível foi proferida pela Ministra do Meio Ambiente em **31 de março de 2006**, ocasião em que essa autoridade decidiu pelo não conhecimento do recurso interposto, em face de sua intempestividade. A empresa foi notificada dessa decisão em 05 de maio de 2006 (fls. 145-verso) e recorreu ao CONAMA em 06 de junho de 2006, conforme carimbo do protocolo do IBAMA às fls. 149.

Não obstante a existência de diversos atos processuais no processo, importa informar que os autos aportaram no Departamento de Apoio ao CONAMA – DCONAMA – em 13 de dezembro de 2006 (fls. 170) e aguardam julgamento até a presente data, ou seja, há mais de 03 anos.

É a informação. Para análise do relator.

---

**Maíra Luísa Milani de Lima**

Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

---

**Nilo Sérgio de Melo Diniz**

Diretor

Brasília, 02 de agosto de 2010.

